

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONTRATO Nº 20220098

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA VOLUNTARIO DA PATRIA Nº326, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.051.023/0001-04, representado pelo(a) Sr.(a) LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, SECRETARIA DE SAUDE, portador do CPF nº 018.528.912-62, residente na R. CASTELO BRANCO N826, e de outro lado a firma A R DO NASCIMENTO TORRES COMÉRCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.256.243/0001-49, estabelecida à Av. Bernardo Sayão, 591-Centro, Centro, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIA ROSILENE DO NASCIMENTO TORRES, residente na RUA CORONEL PANTOJA DE MIRANDA Nº344, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 008.474.252-66, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052602	FAROL (CAMINHONETE NISSAN FRONTIER 2019) - Marca.: NISSAN	UNIDADE	6,00	1.594,000	9.564,00
078993	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (FIAT STRADA 2019) - Marca.: FIAT	UNIDADE	9,00	60,780	547,02
079011	FAROL (FIAT STRADA 2019) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	559,000	1.118,00
079034	PARTIDA DE FREIO JOGO C/04 (AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER 2017) - Marca.: PEUGEOT	UNIDADE	20,00	141,000	2.820,00
079035	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER 2017) - Marca.: PEUGEOT	PAR	2,00	161,000	322,00
079081	LANTERNA DO PITS TOP TRASEIRA (AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER 2017) - Marca.: PEUGEOT	UNIDADE	2,00	281,480	562,96
079086	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA (AMBULANCIA PEUGEOT PARTNER 2017) - Marca.: PEUGEOT	UNIDADE	2,00	78,000	156,00
079102	SAPATA DE FREIO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	PAR	5,00	392,000	1.960,00
079103	JOGO DE ROLAMENTO DIANTEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	UNIDADE	4,00	409,000	1.636,00
079104	JOGO DE ROLAMENTO TRASEIRO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	UNIDADE	4,00	497,000	1.988,00
079106	JOGO DE VELA (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	UNIDADE	5,00	229,000	1.145,00
079114	JOGO DE TERMINAL DE DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	UNIDADE	3,00	331,000	993,00
079115	JOGO DE DIREÇÃO (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	UNIDADE	3,00	219,000	657,00
079118	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	UNIDADE	8,00	85,000	680,00
079145	FAROL (AMBULANCIA CITROEN BERLINGO 2018) - Marca.: CITROEN	UNIDADE	2,00	426,000	852,00
079174	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	219,000	438,00
079175	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	224,000	448,00
079176	FILTRO DE COMBUSTIVEL (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	164,000	328,00
079177	FILTRO DE AR (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2019) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
079241	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (AMBULANCIA FIAT DUCATO 2010) - Marca.: FIAT	UNIDADE	4,00	128,600	514,40
079282	FILTRO LUBRIFICANTE (AMBULANCIA RENAULT KANGOO 2013) - Marca.: RENAULT	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
079346	JOGO DE VELA (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
079349	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	5,00	160,000	800,00
079350	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	5,00	75,000	375,00
079354	JOGO DE TERMINAL DE DIREÇÃO (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	4,00	210,000	840,00
079356	JOGO DE BORRACHA DA BALANÇA (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
079358	FILTRO DE COMBUSTIVEL (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
079359	FILTRO DE AR DO MOTOR (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
079362	JOGO DE PALHETA (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	115,000	230,00
079367	FILTRO DE CABINE DE AR CONDICIONADO (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	6,00	80,000	480,00
079380	BORRACHA ORING DE AR CONDICIONADO (FIAT MOB 2018) - Marca.: FIAT	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
079408	FILTRO LUBRIFICANTE (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca.: CHEVROLET	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00

COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTÔNIO.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



079409	FILTRO DE AR (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca.: CHEV	UNIDADE	30,00	40,000	1.200,00
079410	ROLET FILTRO DE COMBUSTIVEL (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Mar	UNIDADE	30,00	33,000	990,00
079411	ca.: FIAT JOGO CABO DE VELA (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	15,00	140,000	2.100,00
079412	FIAT CORREIA DENTADA (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca.: F	UNIDADE	20,00	130,000	2.600,00
079413	CORREIA DO ALTERNADOR (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Mar	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
079414	ca.: FIAT JOGO DE VELA (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca.: CHEV	UNIDADE	15,00	160,000	2.400,00
079415	ROLET JOGO SAPATA DE FREIO (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marc	UNIDADE	15,00	135,000	2.025,00
079416	a.: CHEVROLET JOGO TAMBOR FREIO (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	15,00	390,000	5.850,00
079417	CHEVROLET JOGO PASTILHA DE FREIO (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Ma	UNIDADE	15,00	150,000	2.250,00
079420	rca.: CHEVROLET JOGO DISCO DE FREIO (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca	UNIDADE	15,00	470,000	7.050,00
079422	: CHEVROLET TERMINAL DE DIREÇÃO (CHEVROLET CLASSIC 2013) - Marca	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
	: CHEVROLET				
				VALOR GLOBAL R\$	63.743,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 63.743,38 (sessenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

COMPLEXO ADMINISTRATIVO,998,SANTO ANTÔNIO.



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1702.103010003.2.043 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 34.032,50, Exercício 2022 Atividade 1702.103010002.2.039 Manutenção do Piso Atenção Básica Fixo - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 24.317,34, Exercício 2022 Atividade 1702.103020002.2.046 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 5.393,54 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00020, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). LAURA VITORIA RABELO OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MÃE DO RIO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MÃE DO RIO - PA, 14 de Fevereiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO
CNPJ(MF) 12.051.023/0001-04
CONTRATANTE

A R DO NASCIMENTO TORRES COMÉRCIO-ME
CNPJ 10.256.243/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____